Comissão Permanente de Licitação
Fls: 018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2023 – CPL/PMBM
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI E A **SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS PARA ARTISTAS, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA,** NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 004/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.251/0001-13, Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, situado na Rua José Alves, 211 - Centro – CEP: 64.345-000, na cidade de Buriti dos Montes-PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS PARA ARTISTAS, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, CNPJ: 37.253.847/0001-98, sediada na Av. Passos, nº115 – PAV 11, Bairro: centro, CEP: 20.051-040, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Creder Orensztajn, portador do CPF, sob o nº 134.736.407-27, doravante denominada apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Banda (Japãozin e Banda) para apresentação artística a ser realizado em alusão a emancipação política do Município de Buriti dos Montes-PI na data de 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ **80.000,00 (oitenta mil reais)** a serem pagos da seguinte forma:
25% do valor na data de 10 de março de 2023;
25% do valor na data de 10 de abril de 2023;
50% do valor na data de 28 de abril de 2023;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 119

através de transferência bancária após recebimento do requerimento e NF de Serviço, mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM- receita própria, Conta Movimento/ICMS e outros.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 120

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO
O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS
A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 121

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes (PI), 27 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

JOSE OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF N: 007 961 073 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES – PI
JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA

DocuSigned by:
[signature]
[illegible]

SUA MUSICA DIGITAL SERVIÇOS PARA ARTISTAS, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA
CNPJ: 37.253.847/0001-98

TESTEMUNHAS

NOME: Silvio Cesar Alves de Souza CPF/RG 591.782.303-06

NOME: Jesuilda Lopes de Sousa Timbó CPF/RG 845 810 853 49

Digitalizado com CamScanner